



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 72

Dispõe sobre a cessão de terras e outros direitos de propriedade municipal

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Conselho Comercial e Industrial de Pirassununga do Estado de São Paulo, os terrenos que a Municipalidade de Pirassununga tem em posse, no lote existente à rua José Bonifácio, nº 102, onde atualmente se localizava o antigo Teatro São Francisco, tendo o terreno as seguintes dimensões: 12,00 mts. de frente pelo lado da rua José Bonifácio, por 27,00 mts. de frente aos fundos, contíguo por um lado com Jorge Pedro Assaf e pelo outro com Ballarúno Dal Soto e pelo lado da rua com as ruas Crisi e Naldino. O terreno tem o "arrogis" apenas.

Art. 2º - A construção da casa de passe e diáfano de que trata o art. 1º se subordinará à obrigação por parte da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga de construir no subsolo do terreno um prédio de dois andares, no máximo, onde também instalará o elevador.

§ 1º - A construção de que trata o presente artigo deverá ser iniciada dentro do prazo máximo de três meses.

§ 2º - A planta de edificação a ser construída no subsolo do terreno deverá ser submetida à aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 1949.-

[Handwritten signature]
(*[Handwritten name]*)
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra:

[Handwritten signature]
(*[Handwritten name]*)
Prefeito